ATA Nº 015 DA COMISSÃO DE NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco às nove horas e trinta minutos, aconteceu a reunião da Comissão de Normas e Documentos do Conselho da Assistência Social, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada no paço municipal, Rua Ernani Cotrim - n° 163 – Centro – Capivari de Baixo do Conselho Municipal da Assistência Social. A reunião foi conduzida pela conselheira e presidente Samira Goulart Joaquim, que é representante da SANC, e contou com a participação da Senhora Fernanda Francioni (representante da SDS), da Sra. Camila Niehues da Costa (representante do CEACA), da Sra. Maira de Souza (Representante Municipal de Saúde) e do Sr. Mauricio Pereira Carneiro. Na primeira pauta da reunião, os conselheiros analisaram os documentos da Associação de Pais e Amigos Do Centro de Futebol Zuco de Capivari de Baixo para a inscrição no CMAS. Os conselheiros abriram o envelope lacrado e começaram a conferir os documentos, fazendo um checklist com base na Resolução nº 012/2020. Essa resolução estabelece os critérios que entidades, sejam elas governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos, precisam seguir para se inscrever no Conselho Municipal da Assistência Social. Após analise de todos os documentos, Em reunião realizada em 15 de setembro de 2025, às 09h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Paço Municipal de Capivari de Baixo, a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal de Assistência Social, informa que o pedido foi indeferido, uma vez que não foram contemplados os critérios estabelecidos pela legislação vigente e/ou pelas normativas do Conselho. Esclarece-se que a decisão foi tomada com base na Resolução 012/2020, após a abertura do envelope lacrado e conferência dos documentos. A instituição poderá solicitar nova inscrição, desde que atenda integralmente aos critérios exigidos, conforme regulamentação em vigor. Trata-se da análise da solicitação de inscrição do Projeto “Escola de Futebol” junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme legislação vigente que regulamenta a inscrição e o funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A inscrição no CMAS tem por objetivo reconhecer e habilitar entidades e serviços que executam ações socioassistênciais, conforme definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais). Pontos conclusivos: Plano de Ação Anual não está em conformidade com a Resolução. É necessário que esteja dentro dos requisitos, em documento formalizado, de forma clara, objetiva. O documento analisado apresenta informações desencontradas, distribuídas em documentos separados e distintos; Relatório de atividades incompleto; Ora a Entidade intitula o documento como Projeto, ora como Programa. É necessário que se tenha a definição; A Entidade preenche requerimento identificando-se como ENTIDADE GOVERNAMENTAL; A Entidade preenche requerimento identificando-se como ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL; A Entidade coloca que não atua em mais de um (01) Município. Porém,

preenche anexo afirmando que atua, também, em outro Município; A Entidade apresenta, como Representante Legal, o senhor JULIO CESAR ESTERKOTTER, com a informação de “CURSO SUPERIOR INCOMPLETO – EDUCAÇÃO FÍSCA” (página 03 do Projeto Escola de Futebol). Porém, ainda no mesmo documento (página 04), coloca como dados do Diretor da Entidade, o senhor JULIO CESAR ESTERKOTTER, com a informação de CURSO SUPERIOR COMPLETO – EDUCAÇÃO FÍSICA. Informações contraditórias. As Metas e ações não se enquadram em critérios socioassistênciais; Origem de demanda coloca que há e seu quadro de participantes dois (02) usuários encaminhados pelo CRAS. Insta destacar que não há, no CRAS, registros de ENCAMINHAMENTOS realizados por esse Equipamento; Ainda na Origem de demanda: três (03) encaminhamentos por outras entidades socioassistênciais. Quais? Três (03) encaminhamentos de outra Política/Sistema de Garantia de Direitos. Quais? Há que se ter a preocupação no uso dos termos referenciados. A Entidade usa o termo “INTERNOS DA CASA LAR”, considerado pejorativo e inadequado, considerando, ainda, que são crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional; É necessário que comprove a atuação na área de Assistência Social; Excesso de documentos não solicitados. Desta forma, a Comissão de Normas e Documentos emite parecer desfavorável à inscrição da Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco, no momento. Ressalta-se que a entidade poderá reapresentar a documentação adequada, atendendo aos requisitos, para nova análise e possível aprovação futura. Este parecer é emitido para fins de orientação e registro, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Assim, encaminha-se o parecer para apreciação e votação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, com parecer desfavorável à aprovação. A segunda pauta da reunião trata da Analise do Plano Anual de Trabalho e Plano de Aplicação da Merenda escolar do CEACA/PMCB, no valor de R$ 257.735,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e cinco reais) para o exercício de 2026. Que após todos verificarem os mesmos estão completos, dessa forma os conselheiros deliberaram a favor da aprovação do Plano Anual de Trabalho e Plano de Aplicação da Merenda escolar do CEACA/PMCB. Também verificaram o Plano Anual de Trabalho Termo de Colaboração CEACA/PMCB/CMAS para o ano de 2026, e contataram que o mesmo está bem elaborado e deliberaram a favor da aprovação do o Plano Anual de Trabalho Termo de Colaboração CEACA/PMCB/CMAS para o ano de 2026. E, nada a mais havendo a tratar-se foi encerrada esta reunião às 11 horas. E para constar eu, Adriana Dela Vedova (Secretaria Executiva), lavrei a presente ata que após lida e aprovada será subscrita pelos membros presentes.